



## RELATÓRIO

O presente procedimento licitatório foi instaurado por meio do Processo Administrativo nº E-20/001.004058/2020, o qual têm o seu objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, copeiragem e garçonaria, com fornecimento de material para a prestação do serviço de copeiragem, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, certame marcado para o dia 29 de outubro 2020, às 11:00.

Desse modo, no dia 26 de outubro 2020, às 16:00, foi encaminhado, via correspondência eletrônica, o pedido de impugnação interposto pela sociedade empresaria DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA ao Edital PE-029/2020.

Em apertada síntese, a empresa se insurge contra o instrumento convocatório, alegando que o item 12.2.1 contempla permissão de participação no certame por parte de cooperativas. A proponente vislumbra ilegalidade editalícia e pugna pela correção dos termos no que tange à participação de cooperativas, associações e fundações, bem como a reabertura dos prazos de apresentação das propostas.

Como a presente matéria encontra seu cerne na área administrativa cabe a este Núcleo de Licitação se manifestar neste sentido, isto posto, destacamos a vedação expressa contida no item 5.1.13 do Termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação em voga), *in verbis*:

“É inerente aos serviços contemplados neste projeto a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, caracterizando a relação de emprego entre os profissionais e a empresa a ser CONTRATADA. Deste modo, fica impedida pela Administração Pública a participação de Cooperativas para prestação destes serviços terceirizados, conforme o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União”.

De forma que não merecem prosperar as alegações por parte da proponente, não sendo vislumbrada ilegalidade por parte do instrumento convocatório publicado por esta Defensoria Pública.

Cumpra esclarecer que não submetemos a impugnação à Assessoria Jurídica, por ser tratar de vedação expressa contida do Edital de Licitação em comento.

Submeto, pois, a presente justificativa à Exma., na qualidade de Ordenadora de Despesas para decisão final da impugnação, conhecendo-se da mesma e negando o seu provimento, autorizando o prosseguimento do certame.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUENE FERNANDES CURVELLO DAVILA, Equipe de Apoio**, em 29/10/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA, Pregoeiro**, em 04/11/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0469914** e o código CRC **AB37850B**.

Referência: Processo nº E-20/001.004058/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

**À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO,**

Não merecem prosperar os argumentos trazidos na impugnação constante do doc. 0469909. O edital não admite a participação de cooperativas, diferentemente do alegado pela r. empresa.

Nota-se que há vedação expressa no item 5.1.13 do Termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação em voga), *in verbis*:

“É inerente aos serviços contemplados neste projeto a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, caracterizando a relação de emprego entre os profissionais e a empresa a ser CONTRATADA. Deste modo, fica impedida pela Administração Pública a participação de Cooperativas para prestação destes serviços terceirizados, conforme o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União”.

Com efeito, não se vislumbra qualquer ilegalidade por parte do instrumento convocatório publicado por esta Defensoria Pública, razão pela qual impõe-se o seu prosseguimento.

**PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE**  
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE**, Secretária de Finanças e Orçamento, em 04/11/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472297** e o código CRC **D0112AD2**.

Referência: Processo nº E-20/001.004058/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)